

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 042/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 031/2016

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**


APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 31 / 03 / 16

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA                       DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA               NOMINAL               SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES               Maioria ABSOLUTA               2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 31 / 03 / 16

APROVADO 31 / 03 / 16

REJEITADO    /     /    

2ª DISCUSSÃO:    /     /    

APROVADO    /     /    

REJEITADO    /     /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial:    /     /    

Vista:    /     /    

Adiamento de Discussão:    /     /    

Adiamento de Votação:    /     /    

Retirada:    /     /    

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 35/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 31/2016**

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**  
**23.695.0023.2090 – MANUTENÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL**  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor do Crédito: R\$ 35.000,00

**Parágrafo único** – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**UNIDADE: 02.01.04 – COORD. SEG., TRANSITO E DEFESA SOCIAL**  
**04.122.0006.2012 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE TRANSITO**  
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (0067)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor da Anulação: R\$ 3.000,00  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0068)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 440.0000 – Trânsito - Policiamento  
Valor da Anulação: R\$ 7.000,00

**UNIDADE: 02.04.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**  
**04.121.0007.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO**  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0146)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**UNIDADE E: 02.06.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

**15.452.0010.2035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE CIRCULAR**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0225)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 5.000,00

**UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**

**23.695.0023.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil (0521)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (0522)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 5.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (0523)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (0524)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 4.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0525)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
PRESIDENTE

  
RONALDO EUGENIO LIMA  
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 038/2016

Santa Fé do Sul, 28 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

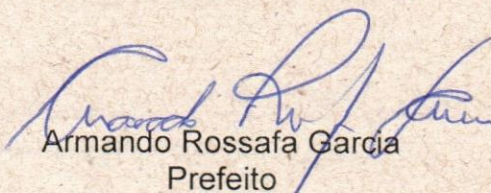
Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

A presente propositura tem por finalidade abrir nas unidades e programas, novas fichas de despesas nos elementos especificados, necessário para proceder a abertura do crédito adicional especial à criação de ação dentro do programa nº 0023 (Gestão das Atividades do Turismo, Comércio e Industria) para manutenção e custeio do Aquário Municipal.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

031/2016

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**  
**23.695.0023.2090 – MANUTENÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL**  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor do Crédito: R\$ 35.000,00

**Parágrafo único** – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**UNIDADE: 02.01.04 – COORD. SEG., TRANSITO E DEFESA SOCIAL**  
**04.122.0006.2012 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE TRANSITO**  
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (0067)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor da Anulação: R\$ 3.000,00  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0068)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 440.0000 – Trânsito - Policiamento  
Valor da Anulação: R\$ 7.000,00

**UNIDADE: 02.04.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**  
**04.121.0007.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO**  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0146)  
FR 01 – Tesouro  
Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

**UNIDADE E: 02.06.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**15.452.0010.2035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE CIRCULAR**

3.3.90.30 – Material de Consumo (0225)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 5.000,00

**UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE TURISMO**

**23.695.0023.2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO**

3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil (0521)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (0522)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 5.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (0523)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (0524)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 4.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0525)

FR 01 – Tesouro

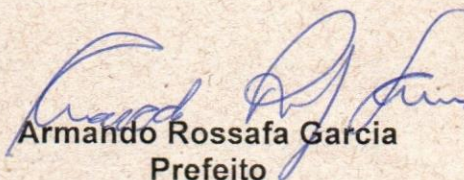
Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Março de 2016.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**31 MAR 2016**





Processo nº. 042/2016

PROJETO DE LEI Nº. 31/2016.

**Ementa:** " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 2016.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 042/2016

PROJETO DE LEI Nº. 31/2016.

**Ementa:** " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTANCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 31 de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

\_\_\_\_\_  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça